



PARECER DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2025.03.20.0001 que tem como objeto: Contratação do evento: ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, a ser realizado de 25 a 28 de março de 2025, em Natal – RN.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em referência ao que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública, bem como ratifica o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, in verbis:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos [...].
[...]**

A inviabilidade de competição é o ponto nevrágico da Inexigibilidade fato que é apresentado no caso em tela pois a realização do evento é UVB – UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela exclusividade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta, adotando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor estimado de R\$ 1.494,00 (mil quatrocentos e noventa e quatro reais), com base no valor apresentado na declaração do Setor de Compras dessa Casa Legislativa.

Este é o parecer sem o fito de vinculação de decisão, oportunamente, em que remeto os autos ao Assessor Jurídico desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipóteses.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.


JUAREZ MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR
Agente de contratação